



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 06/10/2022

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **07518e22**

Exercício Financeiro de **2021**

Câmara Municipal de **CAPELA DO ALTO ALEGRE**

**Gestor: Carlito Feliciano de Cerqueira**

MPC: Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco

Relator **Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**

### **ACÓRDÃO 07518e22APR**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **aprovada, porque regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE, respeitante ao exercício financeiro 2021, sob a responsabilidade do **Vereador Carlito Feliciano de Cerqueira**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

## **RELATÓRIO**

### **1 – INTRODUÇÃO**

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE**, correspondente ao exercício financeiro de 2021, da responsabilidade do Sr. **Carlito Feliciano de Cerqueira** ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 12/04/2022, através do **e-TCM nº 07518e22 cumprindo**, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

De acordo com o Edital nº 01 da Câmara Municipal, publicado em 11/04/2022, as contas do Poder Legislativo ficaram em disponibilidade pública aos contribuintes para exame e apreciação pelo período de 60 dias, através do endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, em cumprimento ao estabelecido no art. 8ª da Resolução TCM nº 1379/2018.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA,

possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 23ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Jacobina, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnicas contábeis e impropriedades, remanescendo questionamentos formais em relação a Ausência de ato designando um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de nº 021/2021 objetivando a contratação de empresa visando o fornecimento de peças e prestação de serviços automotivos, descumprimento no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

O Relatório de Contas de Gestão, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, apontou questionamentos que foram sanados em sede de defesa, remanescendo alguns que não maculam o mérito das contas em exame.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 558, publicado no dia 29/07/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE-TCM. Em 22/08/2022, após solicitação de prorrogação de prazo, foram recebidas, via e-TCM, a documentação os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada “*Defesa à Notificação Anual da UJ*”.

Registre-se, por oportuno, que as contas sob análise não integraram a matriz estabelecida pelo Ministério Público de Contas, pelo que não se constituíram em objeto de manifestação daquela Procuradoria.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

### **2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE**

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal 2020, sob a análise da relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, com aplicação de penalidade de multa equivalente a **R\$1.500,00** (hum mil, quinhentos reais).

### **3 ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 686, de 02/12/2020 fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R\$1.354.800,00**.

### **4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS**

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$100.000,00**, todos por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2021

Não foi identificada abertura de Créditos Adicionais Especiais no exercício em exame.

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R\$69.000,00** as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2021.

### **5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL**

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram consolidadas às contas da Prefeitura. Entretanto, não foi possível verificar a consolidação dos bens patrimoniais da Câmara nas contas do Poder Executivo Municipal, uma vez que não consta o referido detalhamento no Demonstrativo Consolidado do Razão de dezembro de 2021.

O gestor, em sede de defesa, alega que o questionamento deve ser direcionado ao Poder Executivo no sentido de elucidação dos fatos e da ausência de consolidação, pois quem consolida é o Poder Executivo.

#### **5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. GILMAR SILVA OLIVEIRA(M), CRC nº 019360/O-8(M), constando a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

#### **5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO**

##### **5.3.1 Repasse de Duodécimos**

Durante o exercício de 2021, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R\$1.170.352,68**, conforme Demonstrativo das Contas do Razão.

### 5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos (doc. 34) não foi assinado pelos integrantes da Comissão instituída através da Portaria n. 011/2021 (doc. 29), em desatendimento ao Anexo II da Res. TCM n. 1379/18 (código PCAGE056).

O citado Termo informa que a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$ 39.996,01(M) , o que corresponde ao registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2021 e ao evidenciado no extrato de dezembro/21 da conta bancária n. 15427- X, do Banco do Brasil (doc. 23 da pasta “Entrega da UJ Dezembro – 02055e22”).

Os extratos bancários(D) acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

### 5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Conforme extrato bancário de dezembro/21 (doc. 23 da pasta “Entrega da UJ Dezembro – 02055e22”), ao final do exercício, restou saldo em Caixa e/ou Bancos na quantia de R\$ 39.996,01, não recolhida ao Tesouro Municipal tendo em vista corresponder ao total dos compromissos inscritos em restos a Pagar no final do exercício.

Foram anexados aos autos os comprovantes de devolução de duodécimo de R\$ 16.793,16 à Prefeitura Municipal, sendo R\$ 16.727,96 em 23/12/2021 e R\$ 65,20 em 29/12/2021 (doc. 15).

## 5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2021, registram tanto para as retenções quanto para os recolhimentos o montante de R\$200.726,57, sem registro de obrigações a pagar.

## 5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R\$0,007	Despesas Orçamentárias Pagas	R\$1.113.563,51
Recebimento de Duodécimo	R\$1.170.352,68	Desembolsos Extraorçamentários	R\$200.726,57
Ingressos Extraorçamentários	R\$200.726,57	Devolução de Duodécimo	R\$16.793,16
		Saldo Final	R\$0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.371.079,25</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.371.079,25</b>

## 5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de R\$12.300,00, correspondendo a 1,35% da despesa com pessoal de R\$ 911.266,04.

## 5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Os Demonstrativos dos Bens Móveis e Imóveis (docs. 21 e 22) evidenciam saldo anterior de R\$319.854,65 e depreciação de R\$ 8.790,79, remanescendo saldo final de R\$301.063,86, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2021.

Não houve registro de aquisição de Equipamentos e Material Permanente no Demonstrativo da Despesa de dezembro/21, assim como no Demonstrativo de Bens Móveis.

Na defesa, doc. 03, foi apresentada a Relação dos bens adquiridos no exercício, bem como a certidão dos bens patrimoniais (doc. 35), acompanhada também na defesa, com devidas assinaturas dos responsáveis, cumprindo o disposto no Anexo II da Res. TCM n. 1379/18 (código PCAGE049).

## 6 RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2021, as despesas empenhadas foram de R\$1.153.559,52 e as pagas de R\$ 1.113.563,51. Os Restos a Pagar foram de R\$39.996,01, havendo saldo financeiro disponível de mesmo valor ao final do exercício, **contribuindo, assim, para o desejável equilíbrio fiscal.**

## 7 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

### 7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.170.352,63.**

Conforme o Balancete do mês de dezembro, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R\$1.153.559,52**, em cumprimento ao artigo acima citado.

### 7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R\$692.208,44**, correspondente a **59,15%** de sua receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

### 7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10001 até 50000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R\$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, consta-

se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Observa-se que o valor total de **R\$518.400,00**, percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como se respalda na Lei Municipal nº 682, de 16/10/2020, que dispôs sobre a remuneração do Presidente e dos Vereadores para a legislatura de 01/01/2017 a 31/12/2021, fixando os seus subsídios mensais no valor de **R\$4.800,00**.

## **8 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **8.1 PESSOAL**

#### **8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R\$911.266,04**, correspondeu a **2,79%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R\$32.629.057,41**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

#### **8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF**

Foram devidamente apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, alusivo aos três quadrimestres.

O questionamento referente ao 3º quadrimestre foi sanado na peças de defesa, quando, na oportunidade, a ordenadora de despesas anexa aos autos.

#### **8.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: <http://www.transparenciaoficial.com/cidade3.php?q+3&id=64> na de 24/02/2022 e levou em consideração as informações disponibilizadas até o dia 31/12/2021.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **8,24** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **10,00**, (de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **Suficiente**).

#### **9.0 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável (doc. 6), acompanhado da Declaração, datada de 09/02/22, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

## **10 DECLARAÇÃO DE BENS**

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor (doc. 24).

### **11 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES**

Consultando-se os arquivos deste Tribunal, não foram constatadas, até presente data, pendências de multa ou de ressarcimento contra o Gestor das contas sob exame.

### **12 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS**

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

### **13 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12**

#### **13.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO.**

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo da Presidente da Câmara, cumprindo o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

#### **13.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DE COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA.**

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, nomeada pelo Gestor eleito em 2021, que teve como atribuição a análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo.

### **14 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO**

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a cientificação elaborada pela Inspeção Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

### **III – DISPOSITIVO**

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de CAPELA DO ALTO ALEGRE**, referente ao exercício financeiro de 2021, correspondentes ao processo e- **TCM nº 07518e222**, de responsabilidade do Sr. **Carlito Feliciano de Cerqueira**.

Encaminhe-se cópia do Acórdão ao conhecimento do Sr. Prefeito de **CAPELA DO ALTO ALEGRE** esclarecendo que lhe compete legalmente do dever de efetivar a cobrança judicial de cominações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. A omissão no particular pode vir a comprometer o mérito de suas contas anuais.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal.

### **Recomendações ao Titular do Legislativo:**

### **Recomendações ao Titular do Legislativo:**

- Fica ressalvada advertida à entidade cameral a cumprir os preceitos insculpidos no art. 25 da Lei Federal nº 866/93, notadamente em razão de questionamentos formais em relação a Ausência de ato designando um representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de nº 021/2021 objetivando a contratação de empresa visando o fornecimento de peças e prestação de serviços automotivos, descumprimento no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Deverá a administração cameral ser advertida a fim de adotar providências saneadoras das anotadas deficiências, evitando, dessa maneira, sua reincidência e a consequente aplicação de penalidades nas futuras contas da Casa Legislativa.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 28 de setembro de 2022.

**Cons. José Alfredo Rocha Dias**  
**Presidente**

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Relator**

Foi presente o Ministério Público de Contas  
**Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.